



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO - 18/12/2017

Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017, às 09h. Assumiu a Presidência o Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores: Jones Figueirêdo Alves, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Jovaldo Nunes Gomes, Frederico Ricardo de Almeida Neves, Eduardo Augusto Paurá Peres, Adalberto de Oliveira Melo, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Alberto Nogueira Virgínio, Antônio Fernando Araújo Martins, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Antônio de Melo e Lima, Antenor Cardoso Soares Júnior, José Carlos Patriota Malta, Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Eurico de Barros Correia Filho, Mauro Alencar de Barros, Fausto de Castro Campos, Francisco Manoel Tenório dos Santos, Antônio Carlos Alves da Silva, José Ivo de Paula Guimarães, Josué Antônio Fonseca de Sena, Itabira de Brito Filho, Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Erik de Sousa Dantas Simões, Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, André Oliveira da Silva Guimarães, Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, Itamar Pereira da Silva Júnior, Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Eudes dos Prazeres França, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Márcio Fernando de Aguiar Silva, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, José Viana Ulisses Filho, Sílvio Neves Baptista Filho e Demócrito Ramos Reinaldo Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Marco Antônio Cabral Maggi, Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Ricardo Oliveira Paes Barreto, Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Agenor Ferreira de Lima Filho, Roberto da Silva Maia e Jorge Américo Pereira de Lira. Iniciando, o Exmo. Des. alexandre Guedes Alcoforado Assunção pediu a palavra para, na qualidade de Coordenador da Meta Enasp, em relação ao Tribunal do Júri, e que no Mês Nacional do Júri foram realizados 371 (trezentos e setenta e um) júris, e, que neste ano, até o presente foram realizados 2.338 (dois mil trezentos e trinta e oito) júris, ultrapassando os anos de 2016 e 2015. Também agradeceu a participação dos Magistrados, bem como a Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça pelo apoio. Neste, momento, o Exmo. Des. Presidente parabenizou o Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção pelo trabalho realizado, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Frederico Ricardo de Almeida Neves e Jovaldo Nunes Gomes. Dando continuidade, o Exmo. Des. Presidente passou a chamar os itens da pauta na seguinte sequência: **1. EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA E DE PROMOÇÃO DE 2ª PARA A 3ª ENTRÂNCIA: Edital nº 01/17 - RA** – Remoção de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Neste momento, o Exmo. Des. Presidente passou a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, que

apresentou o seguinte voto: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular da 13ª Vara Criminal da Capital. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo é o Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida. Portanto, a **Remoção, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular da **13ª Vara Criminal da Capital**, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Júlio César Vasconcelos de Almeida**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO JÚLIO CÉSAR VASCONCELOS DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR”. **Edital nº 02/17 – RM** – Remoção de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Com a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, que apresentou o seguinte voto: Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 16ª Vara Criminal da Capital. Há dois Juízes inscritos no presente edital, Dr. Walmir Ferreira Leite, integrante da 7ª quinta parte da lista de antiguidade, e Dr. Blanche Maymone Pontes Matos, integrante da 8ª quinta parte da lista de antiguidade. Assim, como Dr. Walmir Ferreira Leite é o único candidato a integrar a 7ª quinta parte da lista de antiguidade e não havendo inscritos de quintos mais antigos, é, portanto, o único a concorrer a vaga nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Desta forma, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da 16ª Vara Criminal da Capital**, por **Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento**, recai sobre o Magistrado **Walmir Ferreira Leite**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO WALMIR FERREIRA LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE TERCEIRA ENTRÂNCIA”. **Edital nº 03/17 - RA** – Remoção de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular da 18ª Vara Criminal da Capital. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo, que ainda não saiu vencedor de outro edital em julgamento nesta sessão, é o Dr. Blanche Maymone Pontes Matos. Portanto, a **Remoção, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular da **18ª Vara Criminal da Capital**, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Blanche Maymone Pontes Matos**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA BLANCHE MAYMONE PONTES MATOS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA”. **Edital nº 04/17 - PM** – Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da Seção A da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Capital – Seção A. Inicialmente, 62 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 6 desistiram. Dos inscritos remanescentes, apenas 3 integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: 1. Andréa Duarte Gomes, 2. Jader Marinho dos Santos, 3. Valéria Maria Santos Máximo. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua



convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V – **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. ANDRÉA DUARTE GOMES:** A Juíza **Andréa Duarte Gomes** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 245 dias de judicatura, sendo 13 anos e 143 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 2ª Vara Cível da comarca de Paulista, da qual a candidata é titular, é de 4.679 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 22/04/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 2.541 feitos e julgados 2.085, sendo a média em unidade similar de 1.269 sentenças. No período foram realizadas 573 audiências, sendo a média em unidade similar de 507 audiências. Foram proferidas 890 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante todo este período atuou como diretora do foro e, por alguns períodos, atuou também como substituta automática de 1ª Vara Cível de Paulista, e por designação na 3ª Vara Cível

de Paulista, assim como no Polo de Audiência de Custódia 02 – Olinda. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **25 (vinte e cinco) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de prestação, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 114 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 292 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 100 dias. Na unidade há 1.303 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 91,8% da meta 1 do CNJ e 91,3% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 93,27% da meta 1 do CNJ e 97,29% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **23 (vinte e três) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam no ano de **2012**. Além disso, participou de cursos credenciados, sem atingir a carga horária mínima, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **3 (três) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 86 (oitenta e seis) pontos**. **2. JADER MARINHO DOS SANTOS:** O Juiz **Jader Marinho dos Santos** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 37 dias de judicatura, sendo 13 anos e 143 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da comarca de Jaboatão dos Guararapes, do qual o candidato é titular, é de 9.591 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 28/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 5.496 feitos e julgados 4.137. No período foram realizadas 422 audiências. Foram proferidas 80 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período acumulou em vários momentos o Juizado Especial

Criminal e o 3º Juizado Especial Cível, ambos da comarca de Jaboatão dos Guararapes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de **presteza**, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 66 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 201 dias. Na unidade há 1.303 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 69,1% da meta 1 do CNJ e 97,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 62,84% da meta 1 do CNJ e 96,47% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam no ano de **2008**. Além disso, participou de cursos credenciados, sem atingir a carga horária mínima, nos anos de 2010 e 2012. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **1 (um) ponto**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 80 (oitenta) pontos**. 3. **VALÉRIA MARIA SANTOS MÁXIMO**: A Juíza **Valéria Maria Santos Máximo** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 37 dias de judicatura, sendo 12 anos e 279 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 3.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 3.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 1ª Vara de Família e Registro Civil da comarca de Jaboatão dos Guararapes, da qual a candidata é titular, é de 1.211 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 20/03/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 2.348 feitos e julgados 3.109, sendo a média em unidade similar de 1.521 sentenças. No período foram realizadas 1.333 audiências, sendo a média em unidade similar de 942 audiências. Foram proferidas 533 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais insuficientes. Durante o período atuou em alguns momentos como substituta

automática na 3ª e 4ª Vara de Família e Registro Civil e na 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, todas da comarca de Jaboatão dos Guararapes (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 3.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 25 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 304 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 102 dias. Na unidade não há processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 170% da meta 1 do CNJ e 110% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 166,38% da meta 1 do CNJ e 117,52% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **25 (vinte e cinco) pontos**. 3.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que a magistrada é especialista em Direito Processual Civil, pela ESMape. No quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016**. Além disso, participou de curso credenciado, sem atingir a carga horária mínima, no ano de 2008 e, embora 2017 não tenha encerrado, já participou de um curso, sem atingir ainda a carga horária mínima. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **9 (nove) pontos**. 3.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 99 (noventa e nove) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: **1. Andréa Duarte Gomes, 2. Jader Marinho dos Santos, 3. Valéria Maria Santos Máximo**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Capital – Seção A**, recai sobre a magistrada que alcançou maior pontuação, Dra. **Valéria Maria Santos Máximo**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDA, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA VALÉRIA MARIA SANTOS MÁXIMO, JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, FICANDO COMO REMANESCENTES DE LISTA OS MAGISTRADOS ANDRÉA DUARTE GOMES, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA, E JADER MARINHO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. OS

EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES EUDES DOS PRAZERES FRANÇA E JOSÉ VIANA ULISSES FILHO VOTARAM NA MAIS ANTIGA DA LISTA”. **Edital nº 05/17 - PA** – Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de Juiz de 2ª Entrância para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular da 15ª Vara Cível da Capital – Seção B. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo é o Dr. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz. Observa-se ainda que o referido magistrado está em exercício na Vara Criminal da comarca de Araripina, em virtude de ter sofrido pena de remoção compulsória em 18/09/2017, decorrente do julgamento do PAD 1157/2011-CGJ. Em uma primeira análise, verifica-se a pena de remoção compulsória se esvaziou, por não ter sido praticamente cumprida. Afinal, o magistrado foi removido em 06/10/2017 e, só após gozar o benefício do “transito”, entrou em exercício na unidade em 26/10/2017. Logo de imediato gozou de férias de 01/11/2017 a 30/11/2017, de forma que exerceu a atividade judicante na unidade ao qual foi removido compulsoriamente de 26/10/2017 a 31/10/2017 e no corrente mês, totalizando 24 dias até a presente data. Além disso, já está com férias agendadas para serem gozadas de 02/01/2018 a 31/01/2018. Ocorre que, em caso semelhante, após abertura do procedimento de recusa de promoção à 2ª Entrância da Juíza Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura, no julgamento do Edital nº 86/2014, a magistrada foi apenas com remoção compulsória para comarca de Betânia. A Juíza iniciou seu exercício na comarca em 04/07/2016 e, no julgamento de mérito do Edital nº 86/2014, ocorrido em 10/10/2016, foi promovida à 2ª entrância pelo critério de antiguidade. Portanto, em que pese meu entendimento em sentido contrário, este colegiado entendeu, no julgamento do Edital nº 86/2014, de promoção à 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, que a pena de remoção compulsória não impediria a promoção, por antiguidade, mesmo que recentemente aplicada. Assim, verifica-se que a **Promoção de Juiz de 2ª Entrância para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular da **15ª Vara Cível da Capital**, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARIPINA”. **Edital nº 06/17 - RM** – Remoção de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 5ª Vara Criminal da Capital. O único Juiz inscrito no presente edital é o Dr. José Anchieta Félix da Silva. Desta forma, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da 5ª Vara Criminal da Capital**, por **Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento**, recai sobre o Magistrado **José Anchieta Félix da Silva**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 3ª ENTRÂNCIA”. **Edital nº 07/17 - PM** – Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital. Inicialmente, 40 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 6

desistiram. Dos inscritos remanescentes, nenhum integra a 1ª quinta parte da lista de antiguidade e apenas 2 integram a 2ª quinta parte, são eles: 1. Orleide Rosélia Nascimento Silva, 2. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V– **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. ORLEIDE ROSÉLIA NASCIMENTO SILVA:** A Juíza Orleide Rosélia Nascimento Silva atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 17 anos e 218 dias de judicatura, sendo 10 anos e 70 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam

que o acervo da 3ª Vara Regional de Execução Penal, da qual a candidata é titular, é de 8.575 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 27/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 75 feitos e julgados 3.264, sendo a média em unidade similar de 962 sentenças. No período foram realizadas 202 audiências. Foram proferidas 11.336 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais insuficientes. Durante este período cumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: 2ª Vara Cível da comarca de Belo Jardim, 3ª e 4ª Vara Criminal e a Vara do Tribunal do Júri, todas essas últimas na comarca de Caruaru. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **28 (vinte e oito) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de **presteza**, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Verifica-se também que a magistrada participou do grupo de trabalho da I Semana Nacional do Tribunal do Júri, entre 17/03/2014 e 21/03/2014. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 13 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 166 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 82 dias. Na unidade há 4.206 processos conclusos a mais de 100 dias. Não há registro de metas do CNJ nos anos de 2015 e 2016. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **24 (vinte e quatro) pontos**. 1.4. No critério **aperfeiçoamento técnico**, observo que a candidata é especialista em Direito Processual Civil, pela ESMAPE. No quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de **aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de 2011 e 2012**. Além disso, participou de curso credenciado, sem atingir a carga horária mínima, no ano de 2008. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **4 (quatro) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional**, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal feito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 91 (noventa) pontos**. **2. CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO**: O Juiz **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 37 dias de judicatura, sendo 5 anos e 41 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise

atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 3ª Vara Criminal da comarca de Jabotão dos Guararapes, do qual o candidato é titular, é de 2.431 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 28/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 785 feitos e julgados 753. No período foram realizadas 1.993 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 1.049 audiência. Foram proferidas 1.701 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período acumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: 2ª Vara Criminal e a 2ª Vara do Tribunal do Júri, bem como atuou no Pólo de Audiência de Custódia 01, todas as referidas unidades situadas na comarca de Jabotão dos Guararapes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **26 (vinte e seis) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 1 dia, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 280 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 212 dias. Na unidade há 73 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 97,8% da meta 1 do CNJ e 88,9% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 90,03% da meta 1 do CNJ e 87,69% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **23 (vinte e três) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2015**. Além disso, participou de curso credenciado, sem atingir a carga horária mínima, no ano de 2014. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **6 (seis) pontos**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 90 (noventa) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: 1. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**, 2. **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz da 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital**, recai sobre a magistrada que alcançou maior pontuação, Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDA, PELO

CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA ORLEIDE ROSÉLIA NASCIMENTO SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL – CARUARU, FICANDO COMO REMANESCENTE DE LISTA O MAGISTRADO CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES”. **Edital nº 08/17 - PA** – Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de Juiz de 2ª Entrância para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo é o Dr. Augusto Napoleão Sampaio Angelim. Portanto, a **Promoção de Juiz de 2ª Entrância para 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular da **5ª Vara da Fazenda Pública da Capital**, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Augusto Napoleão Sampaio Angelim**. É como voto”. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO AUGUSTO NAPOLEÃO SAMPAIO ANGELIM, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA”. **Edital nº 09/17 - RA** – Remoção de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital. Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular da 2ª Vara de Sucessões e Registro Público da Capital. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo é o Dr. Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto. Portanto, a **Remoção, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular da **2ª Vara de Sucessões e Registro Público da Capital**, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL”. **Edital nº 10/17 - PM** – Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância Titular da Seção B da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de 2ª para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 32ª Vara Cível da Capital – Seção B. Inicialmente, 60 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 5 desistiram. Dos inscritos remanescentes, apenas 2 integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: 1. Andréa Duarte Gomes, 2. Jader Marinho dos Santos. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V– **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso

do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. ANDRÉA DUARTE GOMES:** A Juíza **Andréa Duarte Gomes** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 245 dias de judicatura, sendo 13 anos e 143 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 2ª Vara Cível da comarca de Paulista, da qual a candidata é titular, é de 4.679 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 22/04/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 2.541 feitos e julgados 2.085, sendo a média em unidade similar de 1.269 sentenças. No período foram realizadas 573 audiências, sendo a média em unidade similar de 507 audiências. Foram proferidas 890 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante todo este período atuou como diretora do foro e, por alguns períodos, atuou também como substituta automática de 1ª Vara Cível de Paulista, e por designação na 3ª Vara Cível de Paulista, assim como no Polo de Audiência de Custódia 02 – Olinda. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade, atribuo-lhe 25 (vinte e cinco) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 114 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até

a sentença é de 292 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 100 dias. Na unidade há 1.303 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 91,8% da meta 1 do CNJ e 91,3% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 93,27% da meta 1 do CNJ e 97,29% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **23 (vinte e três) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam no ano de **2012**. Além disso, participou de cursos credenciados, sem atingir a carga horária mínima, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **3 (três) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 86 (oitenta e seis) pontos**. **2. JADER MARINHO DOS SANTOS**: O Juiz **Jader Marinho dos Santos** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 14 anos e 37 dias de judicatura, sendo 13 anos e 143 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da comarca de Jaboatão dos Guararapes, do qual o candidato é titular, é de 9.591 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 28/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 5.496 feitos e julgados 4.137. No período foram realizadas 422 audiências. Foram proferidas 80 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período acumulou em vários momentos o Juizado Especial Criminal e o 3º Juizado Especial Cível, ambos da comarca de Jaboatão dos Guararapes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de **presteza**, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 66 dias. O tempo médio de duração do processo na

vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 201 dias. Na unidade há 1.303 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 69,1% da meta 1 do CNJ e 97,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 62,84% da meta 1 do CNJ e 96,47% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam no ano de **2008**. Além disso, participou de cursos credenciados, sem atingir a carga horária mínima, nos anos de 2010 e 2012. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **1 (um) ponto**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 80 (oitenta) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: **1. Andréa Duarte Gomes, 2. Jader Marinho dos Santos**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 3ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Titular da 32ª Vara Cível da Capital – Seção B**, recai sobre a magistrada que alcançou maior pontuação, Dra. **Andréa Duarte Gomes**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA ANDRÉA DUARTE GOMES, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA, FICANDO COMO REMANESCENTE DE LISTA O MAGISTRADO JADER MARINHO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES”. **2. EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA E DE PROMOÇÃO DE 1ª PARA A 2ª ENTRÂNCIA: Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo**: “Cuida-se dos Editais nºs 01/2017-PM, 01/2017-RA, 02/2017-PA, 03/2017-RM, 04/2017-PM, 04/2017-RM, 05/2017-PA e 06/2017-RA, de 2ª Entrância. Logo de início, verifica-se que não há inscritos nos editais de remoção de Juiz de 2ª Entrância que deveriam ser julgados anteriormente aos de Promoção de Juiz de 1ª para 2ª Entrância em que não há vitalícios, são eles: Editais 01/2017-RA e 04/2017-RM. Portanto, tem-se por prejudicado o julgamento dos Editais 01/2017-RA e 04/2017-RM. Além disso, verifica-se que nos demais editais não há concorrência direta entre os candidatos em que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Desta forma, apresento meu voto para o julgamento dos editais na tabela em anexo.

EDITAL	QUINTO			OBS	INDICAÇÃO
Edital nº 01/2017 Promoção - Merecimento	8º	Tayná Santana	Lima Prado	única no quinto	Tayná Santana Lima Prado

1ª Vara da comarca de São José do Egito			mais antigo	
Edital nº 01/2017 Remoção - Antiguidade 1ª Vara da comarca de São José do Egito			Não há concorrentes	Prejudicado
Edital nº 02/2017 Promoção - Antiguidade 1ª Vara Cível da comarca de Serra Talhada	4º	Diógenes Portela Saboia Soares Torres		Diógenes Portela Saboia Soares Torres
Edital nº 03/2017 Remoção - Merecimento 2ª Vara da comarca de São José do Egito			Não há concorrentes	Prejudicado
Edital nº 04/2017 Promoção - Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Serra Talhada	5º	José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia	único no quinto mais antigo	José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Edital nº 04/2017 Remoção - Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Serra Talhada			Não há concorrentes	Prejudicado
Edital nº 05/2017 Promoção - Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 2ª circunscrição	2º	Mariana Agostini de Sequeira		Mariana Agostini de Sequeira
Edital nº 06/2017 Remoção - Antiguidade 1ª Vara da comarca de Oricuri			Não há concorrentes	Prejudicado

É como voto". Colocado em votação, obteve-se as seguintes decisões nos Editais de 01 a 06: **Edital nº 01/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Egito. **Decisão:** "PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA TAYNÁ LIMA PRADO SANTANA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ". **Edital nº 01/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Egito. **Decisão:** "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES". **Edital nº 02/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. **Decisão:** "PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA". **Edital nº 03/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São José do Egito. **Decisão:** "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES". **Edital nº 04/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. **Decisão:** "PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES FIGUEIRÊDO CORREIA, JUIZ SUBSTITUTO COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU". **Edital nº 04/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. **Decisão:** "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES". **Edital nº 05/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 2ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** "PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA MARIANA AGOSTINI DE SEQUEIRA, JUÍZA SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUMARU".

Edital nº 06/17-RA - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ouricuri. **Decisão:** "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES". **Edital nº 07/17- PM** – Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 3ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTE VITALÍCIO". **Edital nº 07/17-RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 3ª Circunscrição Judiciária. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: "Inicialmente, verifica-se que todos os candidatos inscritos no Edital nº 07/2017-PM são Juízes não vitalícios, portanto, passo a analisar o Edital nº 07/2017-RA. Entre os candidatos inscritos no Edital nº 07/2017-RA, verifica-se que a mais antiga é a Dra. Fernanda Vieira Medeiros. Portanto, a **Remoção, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Substituto de 2ª Entrância da 3ª Circunscrição, recai sobre a candidata mais antiga, a Magistrada **Fernanda Vieira Medeiros**. Por fim, em razão da vaga ter sido provida no julgamento do Edital nº 07/2017-RA, tem-se que o Edital nº 07/2017-PM perdeu o seu objeto. É como voto". Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão:** "REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA FERNANDA VIEIRA MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE". Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: Cuida-se dos Editais nºs 08/2017-PA, 09/2017-RM, 10/2017-RA, 11/2017-PM, 11/2017-RM, 12/2017-PA, 13/2017-RM, 14/2017-PM, 14/2017-RA, 15/2017-PA, 16/2017-RA, 17/2017-RM, 18/2017-PM, 18/2017-RM, 19/2017-PA, 20/2017-RA, 21/2017-RM, 22/2017-PM, 22/2017-RA, 23/2017-PA, 24/2017-RA, 25/2017-PM, 25/2017-RM, 26/2017-PA, 27/2017-RM, 28/2017-PM, 28/2017-RA, 29/2017-PA, 30/2017-RA, 31/2017-PM, 31/2017-RM, 32/2017-PA, 33/2017-RM, de 2ª Entrância. Logo de início, verifica-se que não há inscritos nos editais de remoção de Juiz de 2ª Entrância que deveriam ser julgados anteriormente aos de Promoção de Juiz de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, em que não há vitalícios, são eles: Editais nºs 11/2017-RM, 14/2017-RA, 18/2017-RM e 31/2017-RM. Desta forma, tem-se por prejudicado o julgamento dos Editais nºs 11/2017-RM, 14/2017-RA, 18/2017-RM e 31/2017-RM. Observa-se que há Juízes vitalícios inscritos nos Editais de Promoção, pelo critério de merecimento, de nºs 22/2017, 25/2017 e 28/2017. Inclusive, são os juízes vitalícios que se sagram vencedores nos respectivos certames, razão pela qual os Editais nºs 22/2017-RA, 25/2017-RM e 28/2017-RA perderam os seus objetos. Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que o candidato Carlos Ferreira de Aguiar foi exonerado do cargo de Juiz Substituto com efeitos a partir de hoje, conforme Ato nº 1425/17-SEJU (DJe 15/12/2017). Portanto, em razão de não mais integrar o quadro de magistrados deste Tribunal nesta data, tem-se que o Sr. Carlos Ferreira de Aguiar não preenche os requisitos necessários para concorrer em editais de promoção e remoção de juízes, pelo que o julgo inabilitado para concorrer em qualquer edital de promoção e remoção em que esteja inscrito. Além disso, verifica-se que nos demais editais não há concorrência direta entre os candidatos em que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Por estes fundamentos, apresento a indicação dos vencedores dos editais nºs 08/2017-PA, 09/2017-RM, 10/2017-RA, 11/2017-PM, 11/2017-RM, 12/2017-PA, 13/2017-RM, 14/2017-PM, 14/2017-RA, 15/2017-PA, 16/2017-RA, 17/2017-RM, 18/2017-PM, 18/2017-RM, 19/2017-PA, 20/2017-RA, 21/2017-RM, 22/2017-PM, 22/2017-RA,

23/2017-PA, 24/2017-RA, 25/2017-PM, 25/2017-RM, 26/2017-PA, 27/2017-RM, 28/2017-PM, 28/2017-RA, 29/2017-PA, 30/2017-RA, 31/2017-PM, 31/2017-RM, 32/2017-PA, 33/2017-RM, de 2ª Entrância, na tabela abaixo:

EDITAL	QUINTO	OBS	INDICAÇÃO
Edital nº 08/2017 Promoção – Antiguidade 2ª Vara Cível da comarca de Arcoverde	4º João Eduardo Ventura Bernardo		João Eduardo Ventura Bernardo
Edital nº 09/2017 Remoção – Merecimento 3ª Vara Cível da comarca de Palmares	13º Diego Vieira Lima	Único no quinto mais antigo	Diego Vieira Lima
Edital nº 10/2017 Remoção – Antiguidade Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição - Palmares	17º Flávio Krok Franco	Único no quinto mais antigo	Flávio Krok Franco
Edital nº 11/2017 Promoção – Merecimento 1ª Vara Cível da comarca de Araripina	9º Neider Moreira Reis Júnior	Único no quinto mais antigo	Neider Moreira Reis Júnior
Edital nº 11/2017 Remoção – Merecimento 1ª Vara Cível da comarca de Araripina	Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 12/2017 Promoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 4ª Circunscrição	3º Sheila Cristina Torres Santos Moreira		Sheila Cristina Torres Santos Moreira
Edital nº 13/2017 Remoção – Merecimento Vara Criminal da comarca de Afogados da Ingazeira	Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 14/2017 Promoção – Merecimento 1ª Vara da comarca de Sertânia	6º Osvaldo Teles Lôbo Júnior	Único no quinto mais antigo	Osvaldo Teles Lôbo Júnior
Edital nº 14/2017 Remoção – Antiguidade 1ª Vara da comarca de Sertânia	Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 15/2017 Promoção – Antiguidade 1ª Vara Cível da comarca de Santa Cruz do Capibaribe	3º Juliana Rodrigues Barbosa		Juliana Rodrigues Barbosa
Edital nº 16/2017 Remoção – Antiguidade Juiz Substituto da 5ª Circunscrição	9º Danilo Félix Azevedo		Danilo Félix Azevedo
Edital nº 17/2017 Remoção – Merecimento Vara Criminal da comarca de Belo Jardim	Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 18/2017 Promoção – Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Belo Jardim	7º Clécio Camêlo de Albuquerque	Único no quinto mais antigo	Clécio Camêlo de Albuquerque
Edital nº 18/2017 Remoção – Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Belo Jardim	Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 19/2017 Promoção – Antiguidade 2ª Vara Cível da comarca de Pesqueira	6º Isabella Ferraz Barros de Albuquerque		Isabella Ferraz Barros de Albuquerque
Edital nº 20/2017 Remoção – Antiguidade 1ª Vara da comarca de Timbaúba	1º José Gilberto de Sousa		José Gilberto de Sousa
Edital nº 21/2017 Remoção – Merecimento	2º Josilton Antônio Silva Reis	Único no quinto mais antigo	Josilton Antônio Silva Reis

2º Juizado Especial Cível da comarca de Petrolina				
Edital nº 22/2017 Promoção – Merecimento 1ª Vara Criminal da comarca de Petrolina	2º	Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto	Único no quinto mais antigo	Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto
Edital nº 22/2017 Remoção – Antiguidade 1ª Vara Criminal da comarca de Petrolina		Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto
Edital nº 23/2017 Promoção – Antiguidade 3ª Vara Cível da comarca de São Lourenço da Mata	1º	Vivian Gomes Pereira		Vivian Gomes Pereira
Edital nº 24/2017 Remoção – Antiguidade 2ª Vara da comarca de Escada	7º	Demetrius Liberato Silveira Aguiar		Demetrius Liberato Silveira Aguiar
Edital nº 25/2017 Promoção – Merecimento Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Jaboatão dos Guararapes	1º	Renato Dibachti Inácio de Oliveira		Renato Dibachti Inácio de Oliveira
Edital nº 25/2017 Remoção – Merecimento Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Jaboatão dos Guararapes		Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto
Edital nº 26/2017 Promoção – Antiguidade 4ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes	1º	Raquel Evangelista Feitosa		Raquel Evangelista Feitosa
Edital nº 27/2017 Remoção – Merecimento 1ª Vara da comarca de Água Preta	7º	Rodrigo Ramos Melgaço	Único no quinto mais antigo	Rodrigo Ramos Melgaço
Edital nº 28/2017 Promoção – Merecimento 1ª Vara Cível da comarca de Caruaru	1º	Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas	Único no quinto mais antigo	Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas
Edital nº 28/2017 Remoção – Antiguidade 1ª Vara Cível da comarca de Caruaru		Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto
Edital nº 29/2017 Promoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 6ª Circunscrição	3º	Emiliano César Costa Galvão de França		Emiliano César Costa Galvão de França
Edital nº 30/2017 Remoção – Antiguidade Vara Regional da Infância e Juventude da 13ª circunscrição – Afogados da Ingazeira		Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 31/2017 Promoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição	6º	Augusto César de Sousa Arruda	Único no quinto mais antigo	Augusto César de Sousa Arruda
Edital nº 31/2017 Remoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição		Não há concorrente		Prejudicado
Edital nº 32/2017 Promoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 10ª Circunscrição	1º	Priscila Maria de Sá Torres Brandão		Priscila Maria de Sá Torres Brandão

Edital nº 33/2017 Promoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 18ª Circunscrição		Não há concorrente		Prejudicado
--	--	--------------------	--	-------------

É como voto”. Colocado em votação, obteve-se as seguintes decisões nos editais de 08 a 33/2017:

Edital nº 08/17-PA - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE”. **Edital nº 09/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO DIEGO VIEIRA LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE”. **Edital nº 10/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição Judiciária – com sede na Comarca de Palmares. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO FLÁVIO KROK FRANCO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE”. **Edital nº 11/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO NEIDER MOREIRA REIS JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CABROBÓ”. **Edital nº 11/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 12/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 4ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTINHO”. **Edital nº 13/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 14/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertânia. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO OSVALDO TELES LÔBO JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA”. **Edital nº 14/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertânia. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 15/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA JULIANA RODRIGUES BARBOSA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS”. **Edital nº 16/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 5ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:**

“REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DANILO FÉLIX AZEVEDO, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CARUARU”. **Edital nº 17/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 18/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO CLÉCIO CAMÊLO DE ALBUQUERQUE, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ARARIPINA”. **Edital nº 18/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 19/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU”. **Edital nº 20/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO JOSÉ GILBERTO DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA”. **Edital nº 21/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO JOSILTON ANTÔNIO SILVA REIS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PETROLINA”. **Edital nº 22/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO GABRIEL AUGUSTO AMARIO DE CASTRO PINTO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUREMA”. **Edital nº 22/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 23/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA VIVIAN GOMES PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS”. **Edital nº 24/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Escada. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DEMETRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2ª ENTRÂNCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA”. **Edital nº 25/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO RENATO DIBACHTI INÁCIO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGRESTINA”. **Edital nº 25/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 26/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GAMELEIRA”. **Edital nº 27/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Preta. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO RODRIGO RAMOS MELGAÇO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA”. **Edital nº 28/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAIMBÓ”. **Edital nº 28/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 29/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 6ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO EMILIANO CÉSAR COSTA GALVÃO DE FRANÇA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO”. **Edital nº 30/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 13ª Circunscrição Judiciária – com sede em Afogados da Ingazeira. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 31/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO AUGUSTO CÉZAR DE SOUSA ARRUDA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA COM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA SERRA TALHADA”. **Edital nº 31/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 32/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 10ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA PRISCILA MARIA DE SÁ TORRES BRANDÃO, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPOEIRAS”. **Edital nº 33/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 18ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 34/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 3ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima. Inicialmente, 63 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 31 desistiram. Dos inscritos remanescentes, nenhum integra a 1ª quinta parte da lista de antiguidade e apenas 2 integram a 2ª quinta parte, são

eles: 1. Naiana Lima Cunha, 2. Fábio Corrêa Barbosa. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V – **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. NAIANA LIMA CUNHA:** A Juíza Naiana Lima Cunha atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de São Caetano, atualmente ocupada pela candidata, é de 4.450 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 06/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.821 feitos e

julgados 2.369, sendo a média em unidade similar de 1.224 sentenças. No período foram realizadas 1.363 audiências e proferidas 1.246 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período cumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: Vara Única da comarca de Cachoeirinha, Vara Única da comarca de Inajá, 1ª e 2ª Varas da comarca de Petrolândia e Vara Única da comarca de Tacaimbó. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de **presteza**, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 9 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 75 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 74 dias. Na unidade há 2 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 74,6% da meta 1 do CNJ e 66,9% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 154,69% da meta 1 do CNJ e 74,49% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **24 (vinte e quatro) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015** e **2017**. Além disso, participou de curso credenciado, sem atingir a carga horária mínima, no ano de 2016. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **7 (sete) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 96 (noventa e seis) pontos**.

2. FÁBIO CORRÊA BARBOSA: O Juiz **Fábio Corrêa Barbosa** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de São José da Coroa Grande, atualmente ocupada pela candidata, é de 3.099 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 17/05/15

a 14/09/2017, foram distribuídos 1.483 feitos e julgados 2.163, sendo a média em uma unidade similar de 1.258 sentenças. No período foram realizadas 1.565 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 786 audiências. Foram proferidas 1.039 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período acumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: Vara Única da comarca de Barreiros, Vara Única da comarca de Serrita, Vara Única da comarca de Parnamirim, Vara Única da comarca de Ribeirão, Vara Única da comarca de Tamandaré e a Central de Agilização Processual da Capital. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 191 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 31 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 20 dias. Na unidade há 130 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 52,7% da meta 1 do CNJ e 49,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 124,29% da meta 1 do CNJ e 38,08% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 95 (noventa e cinco) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 2ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: **1. Naiana Lima Cunha, 2. Fábio Corrêa Barbosa**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Titular da 3ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima**, recai sobre a magistrada que alcançou maior pontuação, Dra. **Naiana Lima Cunha**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA NAIANA LIMA CUNHA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO, FICANDO COMO REMANESCENTE DE LISTA O MAGISTRADO FÁBIO CORRÊA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE”. Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se dos Editais nºs

34/2017-RA, 35/2017-PA, 36/2017-RA, 37/2017-PM, 37/2017-RM e 38/2017-PA, de 2ª Entrância. Logo de início, verifica-se que há Juízes vitalícios inscritos nos Editais nºs 34/2017 e 37/2017, ambos de Promoção, pelo critério de merecimento, razão pela qual os Editais nºs 34/2017-RA e 37/2017-RM, perderam seus objetos. Além disso, verifica-se que nos demais editais não há concorrência direta entre os candidatos que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Por estes fundamentos, apresento a indicação dos vencedores dos editais nºs 35/2017-PA, 36/2017-RA, 37/2017-PM, 37/2017-RM e 38/2017-PA, de 2ª Entrância, na tabela abaixo:

EDITAL	QUINTO	OBS	INDICAÇÃO
Edital nº 34/2017 Remoção – Antiguidade 3ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima		Vaga provida no julgamento do edital anterior	Perdeu o objeto
Edital nº 35/2017 Promoção – Antiguidade 1ª Vara da comarca de Paldalho	2º	Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani	Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani
Edital nº 36/2017 Remoção – Antiguidade 1ª Vara Criminal da comarca de Jaboatão dos Guararapes	4º	Roberta Barcala Baptista Coutinho	Roberta Barcala Baptista Coutinho
Edital nº 37/2017 Promoção – Merecimento Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca de Olinda	1º	Rafael Carlos de Morais	Único no quinto mais antigo Rafael Carlos de Morais
Edital nº 37/2017 Remoção – Merecimento Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca de Olinda		Vaga provida no julgamento do edital anterior	Perdeu o objeto
Edital nº 38/2017 Promoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição	2º	Alexandra Loose	Alexandra Loose

É como voto". Colocado em votação, obteve-se as seguintes decisões nos editais 34 a 38/2017: **Edital nº 34/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 35/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paudalho. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIRINHAÉM”. **Edital nº 36/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA ROBERTA BARCALA BAPTISTA COUTINHO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª ENTRÂNCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, COM EXERCÍCIO AUXILIAR NA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES”. **Edital nº 37/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO REFAEL CARLOS DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO DA VARA

ÚNICA DA COMARCA DE AMARAJI”. **Edital nº 37/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 38/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA ALEXANDRA LOOSE, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITA”. **Edital nº 39/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 1ª Vara Cível da comarca de Paulista. Inicialmente, 38 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 16 desistiram. Dos inscritos remanescentes, nenhum integra a 1ª ou a 2ª quintas partes da lista de antiguidade e apenas 2 integram a 3ª quinta parte, são eles: 1. Evandro de Melo Cabral, 2. Hugo Vinícius Castro Jiménez. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V– **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional** (2008)”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. EVANDRO DE MELO CABRAL:** O Juiz Evandro de Melo Cabral atende

aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 10 anos e 294 dias de judicatura, sendo 5 anos e 41 dias na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 1ª Vara Cível da comarca de Limoeiro, de titularidade do candidato, é de 3.046 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 24/06/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 2.254 feitos e julgados 3.740, sendo a média em unidade similar de 1.220 sentenças. No período foram realizadas 1.932 audiências e proferidas 1.207 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais insuficientes. Durante este período acumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: Vara Criminal de Limoeiro, antiga 2ª Vara da comarca de Limoeiro, Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da comarca de Limoeiro, Polo de Audiência de Custódia 08 – Limoeiro, Vara Única da comarca de Cumaru, Vara Única da comarca de Passira, Vara Única da comarca de Orobó, Vara Única da comarca de Lagoa de Itaenga. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Observa-se também que o candidato participou do grupo de trabalho da I Semana Nacional do Tribunal do Júri, realizado de 17/03/2014 a 21/03/2014. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 76 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 36 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 177 dias. Na unidade há 572 processos conclusos a mais de 100 dias. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **23 (vinte e três) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2008, 2009, 2010, 2012, 2016 e 2017**. Além disso, participou de curso credenciado, sem atingir a carga horária mínima, nos anos de 2011 e 2015. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **5 (cinco) pontos**. 1.5. Finalmente,

com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 93 (noventa e três) pontos**. **2. HUGO VINÍCIUS CASTRO JIMÉNEZ:** O Juiz **Hugo Vinícius Castro Jiménez** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 12 anos e 258 dias de judicatura, sendo 4 anos e 257 na 2ª entrância. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da 3ª Vara Cível da comarca de Vitória de Santo Antão, de titularidade do candidato, é de 7.648 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 30/04/2015 a 14/09/2017, foram distribuídos 6.595 feitos e julgados 2.350, sendo a média em uma unidade similar de 1.208 sentenças. No período foram realizadas 1.413 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 503 audiências. Foram proferidas 1.081 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período cumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, 2ª Vara Criminal, 1ª e 2ª Varas Cíveis, todas da comarca de Vitória de Santo Antão. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **27 (vinte e sete) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de **presteza**, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Observa-se também que o candidato participou do grupo de trabalho da I Semana Nacional do Tribunal do Júri, realizado de 17/03/2014 a 21/03/2014, bem como da II Semana Nacional do Júri, realizada entre 13/04/2015 e 17/04/2015. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 35 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 184 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 133 dias. Na unidade há 1.130 processos conclusos a mais de 100 dias. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela

Enfem em **TODOS os anos**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 92 (noventa e dois) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 3ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: 1. **Evandro de Melo Cabral**, 2. **Hugo Vinícius Castro Jiménez**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Titular da 1ª Vara Cível da comarca de Paulista**, recai sobre o magistrado que alcançou maior pontuação, Dr. **Evandro de Melo Cabral**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO EVANDRO DE MELO CABRAL, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO, FICANDO COMO REMANESCENTE DE LISTA O MAGISTRADO HUGO VINÍCIUS CASTO JIMÉNEZ, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA SANTO ANTÃO”. Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se dos Editais nºs 40/2017-PM, 40/2017-RA, 41/2017-PA, 42/2017-RA, 43/2017-PM, 43/2017-RM, 44/2017-PA, 45/2017-RM e 46/2017-RA, de 2ª Entrância. Logo de início, verifica-se que não há inscritos nos editais nºs 42/2017-RA e 43/2017-RM, ficando prejudicado o julgamento dos referidos editais. Observa-se que há Juízes vitalícios inscritos nos Editais nºs 40/2017 e 46/2017, ambos de Promoção, pelo critério de merecimento, razão pela qual os Editais nºs 40/2017 e 46/2017, ambos de Remoção, pelo critério de antiguidade, perderam seus objetos. Além disso, verifica-se que nos demais editais não há concorrência direta entre os candidatos em que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Por estes fundamentos, apresento a indicação dos vencedores dos editais nºs 40/2017-PM, 40/2017-RA, 41/2017-PA, 42/2017-RA, 43/2017-PM, 43/2017-RM, 44/2017-PA e 45/2017-RM, de 2ª Entrância, na tabela abaixo:

EDITAL	QUINTO	OBS	INDICAÇÃO
Edital nº 40/2017 Promoção – Merecimento 3ª Vara Cível da comarca de Carpina	1º Mariana Vieira Sarmiento	Única no quinto mais antigo	Mariana Vieira Sarmiento
Edital nº 40/2017 Remoção – Antiguidade 3ª Vara Cível da comarca de Carpina	Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto
Edital nº 41/2017 Promoção – Antiguidade 2ª Vara Cível da comarca de Vitória de Santo Antão	2º Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira		Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira
Edital nº 42/2017 Remoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição	Não há concorrentes		Prejudicado
Edital nº 43/2017 Promoção – Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Araripina	7º Angélica Chamon Layoun	Única no quinto mais antigo	Angélica Chamon Layoun

Edital nº 43/2017 Remoção – Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Araripina		Não há concorrentes		Prejudicado
Edital nº 44/2017 Promoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 18ª Circunscrição	4º	Elisama de Sousa Alves		Elisama de Sousa Alves
Edital nº 45/2017 Remoção – Merecimento 1ª Vara Cível da comarca de Carpina	4º	Rildo Vieira da Silva	Único no quinto mais antigo	Rildo Vieira da Silva
Edital nº 46/2017 Remoção – Merecimento 1ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima		Vaga provida no julgamento do Edital 46/2017-PM		Perdeu o objeto

É como voto”. Colocado em votação, ebbteve-se as seguintes decisões nos Editais 40 a 46/2017: **Edital nº 40/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA MARIANA VIEIRA SARMENTO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONDADO”. **Edital nº 40/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 41/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO RODRIGO FONSECA LINS DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMBOS”. **Edital nº 42/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 43/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araripina. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA ANGÉLICA CHAMON LAYOUN, JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARARIPINA”. **Edital nº 43/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araripina. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 44/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 18ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA ELISAMA DE SOUSA ALVES, JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO”. **Edital nº 45/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO RILDO VIEIRA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA”. **Edital nº 46/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Titular da 1ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima. Inicialmente, 62 Juizes se inscreveram no presente edital, dos quais 26 desistiram. Dos inscritos remanescentes que ainda não saíram vencedores no julgamento de editais anteriores, nenhum

integra a 1ª quinta parte da lista de antiguidade e apenas 3 integram a 2ª quinta parte, são eles: 1. Lucas de Carvalho Viegas, 2. Rodrigo Caldas do Valle Viana, 3. Fábio Corrêa Barbosa. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua “nominal, aberta e fundamentada” (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V– **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**”. O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. LUCAS DE CARVALHO VIEGAS:** O Juiz Lucas de Carvalho Viegas atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de Tamandaré, de titularidade do candidato, é de 3.249 processos, e que, nos

últimos 24 meses de exercício, de 11/04/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.739 feitos e julgados 1.465, sendo a média em unidade similar de 1.267 sentenças. No período foram realizadas 1.180 audiências e proferidas 976 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **29 (vinte e nove) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 163 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 73 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 30 dias. Na unidade há 56 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 68,3% da meta 1 do CNJ e 63% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 148,63% da meta 1 do CNJ e 75,68% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **24 (vinte e quatro) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 96 (noventa e seis) pontos**. **2. Rodrigo Caldas do Valle Viana**. O Juiz **Rodrigo Caldas do Valle Viana** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de Bom Conselho, atualmente ocupada pelo candidato, é de 4.930 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 29/04/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.400 feitos e julgados 1.878, sendo a média em uma unidade similar de 1.247 sentenças. No período foram realizadas 1.124 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 767 audiências. Foram

proferidas 774 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**.

2.3. Quanto ao critério de prestação, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvolvimento profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada a opor quanto à pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerência administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 123 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 83 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 64 dias. Na unidade há 273 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 78,8% da meta 1 do CNJ e 73,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 154,01% da meta 1 do CNJ e 75,19% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **prestação**, atribuo-lhe **21 (vinte e um) pontos**.

2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**.

2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 94 (noventa e cinco) pontos**.

3. FÁBIO CORRÊA BARBOSA: O Juiz **Fábio Corrêa Barbosa** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal.

3.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistrado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho**, **20 (vinte) pontos**.

3.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de São José da Coroa Grande, atualmente ocupada pela candidata, é de 3.099 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 17/05/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.483 feitos e julgados 2.163, sendo a média em uma unidade similar de 1.258 sentenças. No período foram realizadas 1.565 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 786 audiências. Foram proferidas 1.039 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**.

3.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 191 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 31 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 20 dias. Na unidade há 130 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 52,7% da meta 1 do CNJ e 49,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 124,29% da meta 1 do CNJ e 38,08% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**.

3.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**.

3.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 95 (noventa e cinco) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 2ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: **1. Lucas de Carvalho Viegas, 2. Rodrigo Caldas do Valle Viana, 3. Fábio Corrêa Barbosa**. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Titular da 1ª Vara Cível da comarca de Abreu e Lima**, recai sobre o magistrado que alcançou maior pontuação, Dr. **Lucas de Carvalho Viegas**. É como voto”.

Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO LUCAS DE CARVALHO VIEGAS, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMANDARÉ, FICANDO COMO REMANESCENTES DE LISTA OS MAGISTRADOS RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM CONSELHO E FÁBIO CORRÊA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE”. **Edital nº 46/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. **Decisão**: “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 47/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de Juiz de 1ª Entrância para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para vaga de Juiz Titular do Juizado Especial Cível e

das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão. Entre os candidatos inscritos, verifica-se que o mais antigo é o Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes. Portanto, a **Promoção de Juiz de 1ª Entrância para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade**, para vaga de Juiz Titular do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão, recai sobre o candidato mais antigo, o Magistrado **Matheus de Carvalho Melo Lopes**. É como voto". Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: "PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO MATHEUS DE CARVALHO MELO LOPES, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM". **Edital nº 48/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia. **Decisão**: "PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES". **Edital nº 49/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: " Cuida-se de Edital de Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para vaga de Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição. Inicialmente, 63 Juízes se inscreveram no presente edital, dos quais 24 desistiram. Dos inscritos remanescentes que ainda não saíram vencedores no julgamento de editais anteriores, nenhum integra a 1ª quinta parte da lista de antiguidade e apenas 3 integram a 2ª quinta parte, são eles: 1. Verônica Gómez Lourenço, 2. Rodrigo Caldas do Valle Viana, 3. Fábio Corrêa Barbosa. A Resolução CNJ nº 106/2010 definiu os critérios de escolha dos juízes para a formação de lista tríplice, com vistas à promoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento. A votação continua "nominal, aberta e fundamentada" (art. 1º, Res. CNJ 106/2010), sendo que, agora, de acordo com o art. 4º da reportada Resolução CNJ 106/2010, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à: I – **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III – **presteza no exercício das funções**; IV – **aperfeiçoamento técnico**; V– **adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008)**". O mesmo dispositivo estabelece ainda, no seu §1º, que a avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, e, no seu §2º, que, no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença. Finalmente, no seu §3º, o art. 4º da Resolução CNJ 106/2010 preceitua que os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento. Note-se ainda que, enquanto os arts. 5º a 9º da Resolução CNJ 106/2010 definem as diretrizes a partir das quais cada um desses critérios deverão ser analisado, o art. 11, do mesmo diploma, preceitua que, na avaliação do merecimento, deverá ser utilizado o sistema de pontuação, para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho - 20 pontos; II - produtividade - 30 pontos; III - presteza - 25 pontos; IV -

aperfeiçoamento técnico - 10 pontos; V - adequação da conduta ao Código de Ética - 15 pontos. Nos arts. 5º a 9º, a dita Resolução estabelece os aspectos que o Desembargador votante deve levar em consideração para atribuir a pontuação a cada um dos critérios. Assim, passo a proferir votos nominais para cada um dos candidatos, por ordem de antiguidade dos inscritos. **1. Verônica Gómez Lourenço:** A Juíza **Verônica Gómez Lourenço** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 1.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, a Magistrada apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 1.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de Buenos Aires, da qual a candidata está em exercício, é de 1.474 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 26/05/2014 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.565 feitos e julgados 2.090, sendo a média em unidade similar de 1.245 sentenças. No período foram realizadas 1.542 audiências e proferidas 778 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 1.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 57 dias. Na unidade há 0 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 145% da meta 1 do CNJ e 87,8% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 103,66% da meta 1 do CNJ e 90,41% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **21 (vinte e um) pontos**. 1.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015 e 2016**. Além disso, embora ainda não se tenha concluído o ano de 2017, a candidata realizou um curso, sem atingir a carga horária mínima. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 1.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 94 (noventa e quatro) pontos**. **2. Rodrigo Caldas do Valle Viana:** O Juiz **Rodrigo Caldas do Valle Viana** atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da

Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 2.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 2.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de Bom Conselho, atualmente ocupada pelo candidato, é de 4.930 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 29/04/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.400 feitos e julgados 1.878, sendo a média em uma unidade similar de 1.247 sentenças. No período foram realizadas 1.124 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 767 audiências. Foram proferidas 774 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 2.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 123 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 83 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 64 dias. Na unidade há 273 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 78,8% da meta 1 do CNJ e 73,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 154,01% da meta 1 do CNJ e 75,19% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **21 (vinte e um) pontos**. 2.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 2.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 94 (noventa e cinco) pontos**. **3. FÁBIO CORRÊA BARBOSA:** O Juiz Fábio Corrêa Barbosa atende aos requisitos previstos no art. 3º, I, III e IV, da Resolução CNJ nº 106/2010. De acordo com a Secretaria Judiciária conta com 2 anos e 351 dias de judicatura. Não sofreu qualquer punição e tampouco respondeu a qualquer processo administrativo



disciplinar nos últimos 24 meses. Também não há informação de que a magistrada tenha retido autos, injustificadamente, além do prazo legal. 3.1. Da análise das decisões proferidas, relativamente aos últimos 24 meses em exame, o Magistado apresenta um desempenho satisfatório à prestação jurisdicional. A redação, clareza e objetividade, além da pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, demonstram que o magistrado desempenha satisfatoriamente suas funções. (i) A partir da análise atenta das decisões juntadas pela magistrada, entendo por atribuir-lhe, no critério **desempenho, 20 (vinte) pontos**. 3.2. Por sua vez, os dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça informam que o acervo da Vara Única da comarca de São José da Coroa Grande, atualmente ocupada pela candidata, é de 3.099 processos, e que, nos últimos 24 meses de exercício, de 17/05/15 a 14/09/2017, foram distribuídos 1.483 feitos e julgados 2.163, sendo a média em uma unidade similar de 1.258 sentenças. No período foram realizadas 1.565 audiências, sendo a média em uma unidade similar de 786 audiências. Foram proferidas 1.039 decisões interlocutórias. Foi constatado que a unidade apresenta recursos materiais suficientes. Durante este período cumulou em alguns momentos outras unidades jurisdicionais, a saber: Vara Única da comarca de Barreiros, Vara Única da comarca de Serrita, Vara Única da comarca de Parnamirim, Vara Única da comarca de Ribeirão, Vara Única da comarca de Tamandaré e a Central de Agilização Processual da Capital. (ii) À vista de tais elementos, no critério da **produtividade**, atribuo-lhe **30 (trinta) pontos**. 3.3. Quanto ao critério de presteza, abrangente de diversos aspectos relativos à conduta e desenvoltura profissionais, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, consigno que a Corregedoria Geral de Justiça informou que não tem nada opor quanto a pontualidade nas audiências, assiduidade ao expediente forense e qualidade de gerencia administrativa. Acrescente-se que, no período de aferição, o tempo médio para prática de ato é de 191 dias, o tempo médio de duração do processo na vara desde a distribuição até a sentença é de 31 dias. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, é de 20 dias. Na unidade há 130 processos conclusos a mais de 100 dias. No ano de 2015 atingiu 52,7% da meta 1 do CNJ e 49,7% da meta 2 do CNJ. Em 2016 atingiu 124,29% da meta 1 do CNJ e 38,08% da meta 2 do CNJ. (iii) Por isso, no critério de **presteza**, atribuo-lhe **22 (vinte e dois) pontos**. 3.4. No critério aperfeiçoamento técnico, observo que no quesito “frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio” (art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 106/2010), a partir do ano de 2008 (ano em que passou a ser exigido, para fins de promoção, o cumprimento de carga horária mínima, de 40 horas-aula, com frequência e aproveitamento, em cursos credenciados pela Enfam), a magistrada cumpriu, com frequência e aproveitamento, a carga horária em cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Enfam nos anos de **2015, 2016 e 2017**. (iv) Por isso, atribuo-lhe, quanto ao **aperfeiçoamento técnico**, pontuação de **8 (oito) pontos**. 3.5. Finalmente, com relação ao critério adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, está a merecer a pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**. De tal efeito, resulta finalmente, a **pontuação geral de 95 (noventa e cinco) pontos**. Nesse toar, a escolha para a **formação da lista**, pelo critério de merecimento, recai, por óbvio, sobre os únicos candidatos que integram a 2ª quinta parte da lista de antiguidade, são eles: 1. **Verônica Gómez Lourenço, 2.**

Rodrigo Caldas do Valle Viana, 3. Fábio Corrêa Barbosa. Demais disso, segue, em anexo, a lista, em ordem decrescente, por pontuação final obtida, da votação dos critérios para todos os candidatos, a qual passa a integrar o presente voto. Desta forma, a **Promoção para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento**, para a vaga de **Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição**, recai sobre o magistrado que alcançou maior pontuação, Dr. **Fábio Corrêa Barbosa**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDO, POR MAIORIA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO FÁBIO CORRÊA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, FICANDO COMO REMANESCENTES DE LISTA OS MAGISTRADOS VERÔNICA GÓMEZ LOURENÇO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUENOS AIRES E RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM CONSELHO. OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES EUDES DOS PRAZERES FRANÇA E JOSÉ VIANA ULISSES FILHO VOTARAM NA MAIS ANTIGA DA LISTA”. Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se dos Editais nºs 49/2017-RM, 50/2017-PA, 51/2017-RM, 52/2017-PM, 52/2017-RA, 53/2017-PA, 54/2017-RA, 55/2017-PM, 55/2017-RM, 56/2017-PA, 57/2017-RM, 58/2017-PM e 58/2017-RA, de 2ª Entrância. Logo de início, verifica-se que há Juízes vitalícios inscritos nos Editais nºs 49/2017, 52/2017 e 55/2017, todos de promoção de 1ª Entrância para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, razão pela qual os Editais nºs 49/2017-RM, 52/2017-RA e 55/2017-RM perderam seus objetos. Além disso, verifica-se que nos demais editais não há concorrência direta entre os candidatos em que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Por estes fundamentos, apresento a indicação dos vencedores dos editais nºs 50/2017-PA, 51/2017-RM, 52/2017-PM, 52/2017-RA, 53/2017-PA, 54/2017-RA, 55/2017-PM, 55/2017-RM, 56/2017-PA, 57/2017-RM, 58/2017-PM e 58/2017-RA, de 2ª Entrância, na tabela em abaixo:

EDITAL	QUINTO	OBS	INDICAÇÃO
Edital nº 49/2017 Remoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição		Vaga provida no julgamento do edital 49/2017-PM	Perdeu o objeto
Edital nº 50/2017 Promoção – Antiguidade 2ª Vara Cível da comarca de Limoeiro	3º	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior
Edital nº 51/2017 Remoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição		Não há concorrentes	Prejudicado
Edital nº 52/2017 Promoção – Merecimento 1º Juizado Especial Cível da comarca de Petrolina	2º	Thiego Dias Marinho	Único no quinto antigo Thiego Dias Marinho
Edital nº 52/2017 Remoção – Antiguidade 1º Juizado Especial Cível da comarca de Petrolina		Vaga provida no julgamento do edital anterior	Perdeu o objeto
Edital nº 53/2017 Promoção – Antiguidade Vara Única da comarca de Barreiros	2º	Rodrigo Caldas do Valle Viana	Rodrigo Caldas do Valle Viana

Edital nº 54/2017 Remoção – Antiguidade Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição	7º	Thiago Fernandes Cintra		Thiago Fernandes Cintra
Edital nº 55/2017 Promoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição	2º	Verônica Gómez Lourenço	Única no quinto mais antigo	Verônica Gómez Lourenço
Edital nº 55/2017 Remoção – Merecimento Juiz Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição		Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto
Edital nº 56/2017 Promoção – Antiguidade Juizado Especial Cível da comarca de Santa Cruz do Capibaribe	3º	Vanilson Guimarães de Santana Júnior		Vanilson Guimarães de Santana Júnior
Edital nº 57/2017 Remoção – Merecimento Vara Criminal da comarca de Limoeiro	8º	Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura		Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
Edital nº 58/2017 Promoção – Merecimento 2ª Vara Cível da comarca de Olinda	1º	Carlos Neves de Franca Neto Júnior	Único no quinto mais antigo	Carlos Neves de Franca Neto Júnior
Edital nº 58/2017 Remoção – Antiguidade 2ª Vara Cível da comarca de Olinda		Vaga provida no julgamento do edital anterior		Perdeu o objeto

É como voto”. Colocado em votação, obteve-se as seguintes decisões nos Editais 49 a 58/2017: **Edital nº 49/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 50/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO ALFREDO BANDEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPISSUMA”. **Edital nº 51/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 7ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **Edital nº 52/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO THIEGO DIAS MARINHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE”. **Edital nº 52/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 53/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreiros. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM CONSELHO”. **Edital nº 54/17-RA** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o

cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO THIAGO FERNANDES CINTRA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª ENTRÂNCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA”. **Edital nº 55/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA VERÔNICA GÓMEZ LOURENÇO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUENOS AIRES”. **Edital nº 55/17- RM** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **Edital nº 56/17-PA** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO VANILSON GUIMARÃES DE SANTANA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA CAMBUCÁ”. **Edital nº 57/17-RM** - Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Limoeiro. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA FABÍOLA MICHELE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU”. **Edital nº 58/17-PM** - Promoção de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda. **Decisão:** “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA”. **Edital nº 58/17- RA** – Remoção de 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda. **Decisão:** “VAGA PROVIDA NO JULGAMENTO DO EDITAL ANTERIOR”. **3. EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Com a palavra o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves:** “Cuida-se dos Editais nºs 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 20/2017, 21/2017, 22/2017, 23/2017, 24/2017, 25/2017, 26/2017, 27/2017, 28/2017, 29/2017, 30/2017, 31/2017, 32/2017, 33/2017, 34/2017, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 38/2017 e 39/2017, de Remoção de Juízes de 1ª Entrância. Logo de início, verifica-se que nos editais não há concorrência direta entre os candidatos em que se faça necessária a atribuição de notas, em razão dos julgamentos serem pelo critério de antiguidade ou, nos casos de merecimento, de só haver um único inscrito integrante da quinta parte mais antiga da lista, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 106/2010 do CNJ. Por estes fundamentos, apresento a indicação dos vencedores dos editais na tabela em abaixo:

EDITAL	QUINTO	INDICAÇÃO
Edital nº 01/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Exu	11º	Bruno Querino Olímpio
Edital nº 02/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Cachoeirinha	3º	Lorena Junqueira Victorasso
Edital nº 03/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Alagoinha	7º	João Paulo Barbosa Lima

Edital nº 04/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Buíque	4º	Thiago Pacheco Cavalcanti
Edital nº 05/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga	4º	Tatiana Lapa Carneiro Leão
Edital nº 06/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Tabira	10º	Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento
Edital nº 07/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Ipubi	13º	Eugênio Jacinto Oliveira Filho
Edital nº 08/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de São Joaquim do Monte	4º	Atamir Cléreb de Vasconcelos Santos
Edital nº 09/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Itaíba	9º	Patrick de Melo Gariolli
Edital nº 10/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Orobó	4º	Mariana Zenaide Teófilo Gadelha
Edital nº 11/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Carnaíba	5º	Pablo de Oliveira Santos
Edital nº 12/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Sanharó	5º	Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque
Edital nº 13/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Vicência	3º	Rafael Sampaio Leite
Edital nº 14/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Venturosa	1º	Caio Neto de Jomael Oliveira Freire
Edital nº 15/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Quipapá	3º	Raphael Calixto Brasil
Edital nº 16/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Belém de São Francisco	12º	Thiago Felipe Sampaio
Edital nº 17/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Trindade	8º	Paulo Ricardo Cassaro dos Santos
Edital nº 18/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Flores	7º	Ana Carolina Santana
Edital nº 19/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista	5º	João alexandrino de Macêdo Neto
Edital nº 20/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Bom Jardim	4º	Daniel Silva Paiva
Edital nº 21/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte	3º	Leonardo Batista Peixoto
Edital nº 22/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Chã Grande	3º	Lucas Tavares Coutinho
Edital nº 23/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Serrita	8º	Bruno Jader Silva Campos

Edital nº 24/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Passira	1º	Cristiano Henrique de Freitas Araújo
Edital nº 25/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Caetés	6º	Fernando Jefferson Cardoso Rapette
Edital nº 26/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Petrolândia	6º	Altino Conceição da Silva
Edital nº 27/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Toritama	5º	Thiago Meirelles Silva dos Santos
Edital nº 28/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Custódia	12º	Felipe Arthur Monteiro Leal
Edital nº 29/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Badocó	8º	Diógenes Lemos Calheiro
Edital nº 30/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Ibimirim	10º	Gustavo Silva Hora
Edital nº 31/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Orocó	7º	Frederico Ataíde Barbosa Damato
Edital nº 32/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de São José do Belmonte	11º	Carla de Moraes Rego Mandetta
Edital nº 33/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Mirandiba	13º	Daladiê Duarte Souza
Edital nº 34/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Lajedo	4º	André Simões Nunes
Edital nº 35/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Inajá	13º	Vivian Maia Canem
Edital nº 36/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Cupira	9º	Tatiana Cristina Bezerra Salgado
Edital nº 37/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Floresta	13º	Carolina Pontes de Miranda de Hollanda Cavalcanti
Edital nº 38/2017 Remoção – Merecimento Vara Única da comarca de Catende	5º	Ricardo Guimarães Luiz Ennes
Edital nº 39/2017 Remoção – Antiguidade Vara Única da Comarca de Triunfo		Julgamento prejudicado, em razão de ausência de concorrentes

É como voto”. Colocado em votação, obteve-se as seguintes decisões nos Editais 01 a 39/2017: **Edital nº 01/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Exu. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO BRUNO QUERINO OLÍMPIO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 02/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeirinha. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, A MAGISTRADA LORENA JUNQUEIRA VICTORASSO, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA,

COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA”. **Edital nº 03/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoinha. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO JOÃO PAULO BARBOSA LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE”. **Edital nº 04/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buíque. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO THIAGO PACHECO CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUÍQUE”. **Edital nº 05/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa do Itaenga. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO”. **Edital nº 06/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabira. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 07/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipubi. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO EUGÊNIO JACINTO OLIVEIRA FILHO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 08/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO ALTAMIR CLÉREB DE VASCONCELOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTÓDIA”. **Edital nº 09/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaíba. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO PATRICK DE MELO GARIOLLI, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CABROBÓ”. **Edital nº 10/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orobó. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA MARIANA ZENAIDE TEÓFILO GADELHA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DA COMARCA SÃO JOSÉ DO EGITO”. **Edital nº 11/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaíba. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO PABLO DE OLIVEIRA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO”. **Edital nº 12/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sanharó. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAÍBA”. **Edital nº 13/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência. **Decisão:**

“REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO RAFAEL SAMPAIO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRINA”. **Edital nº 14/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, O MAGISTRADO CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA”. **Edital nº 15/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quipapá. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO RAPHAEL CALIXTO BRASIL, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAJEDO”. **Edital nº 16/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, O MAGISTRADO THIAGO FELIPE SAMPAIO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 17/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trindade. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE”. **Edital nº 18/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Flores. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, A MAGISTRADA ANA CAROLINA SANTANA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BETÂNIA”. **Edital nº 19/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO JOÃO ALEXANDRINO DE MACÊDO NETO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA”. **Edital nº 20/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, O MAGISTRADO DANIEL SILVA PAIVA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA”. **Edital nº 21/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO LEONARDO BATISTA PEIXOTO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA”. **Edital nº 22/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chã Grande. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO O MAGISTRADO LUCAS TAVARES COUTINHO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS”. **Edital nº 23/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serrita. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO BRUNO JADER SILVA CAMPOS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM SÃO FRANCISCO”. **Edital nº 24/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz

de Direito da Vara Única da Comarca de Passira. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIACHO DAS ALMAS”. **Edital nº 25/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caetés. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI”. **Edital nº 26/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA”. **Edital nº 27/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE; O MAGISTRADO THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIMIRIM”. **Edital nº 28/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 29/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bodocó. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DIÓGENES LEMOS CALHEIROS, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BODOCÓ”. **Edital nº 30/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibimirim. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO GUSTAVO SILVA HORA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 31/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orocó. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO FREDERICO ATAÍDE BARBOSA DAMATO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROCÓ”. **Edital nº 32/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Belmonte. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A MAGISTRADA CARLA DE MORAES REGO MANDETTA, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 33/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DALADIÉ DUARTE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 34/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lajedo. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO ANDRÉ SIMÕES NUNES, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA

COMARCA DE TABIRA”. **Edital nº 35/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA VIVIAN MAIA CANEM, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 36/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cupira. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE MEREcimento, A MAGISTRADA TATIANA CRISTINA BEZERRA SALGADO, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA”. **Edital nº 37/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floresta. **Decisão:** “REMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA CAROLINA PONTES DE MIRANDA DE HOLLANDA CAVALCANTI, JUÍZA SUBSTITUTA DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU”. **Edital nº 38/17 – RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Catende. **Decisão:** “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MEREcimento, O MAGISTRADO RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRITA”. **Edital nº 39/17 – RA** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo. **Decisão:** “PREJUDICADO O EDITAL POR FALTA DE CONCORRENTES”. **4. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES, NO EXERCÍCIO DE 2018: EDITAL Nº 01/17 – ESCOLHA DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS E SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O ANO DE 2018.** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de habilitação de Juizes de 3ª Entrância para formação do Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores nas Câmaras Cíveis e Seção Cível no exercício de 2018. A ordem de escolha para formação anual do Quadro de Convocação de juizes à segunda instância, para substituição de Desembargador, no exercício judiciário, em virtude de férias, licenças e, por qualquer motivo de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias estão previstos na Resolução nº 353, de 09 de maio de 2013, deste Tribunal de Justiça. Decerto, os critérios deverão ser analisados à luz da Resolução nº 106 do CNJ e da Resolução nº 336 deste Tribunal. Sendo assim, a votação deverá ser iniciada pelo magistrado votante mais antigo, nos termos do art. 1º, parte final da Resolução 106 do CNJ. Há 10 (dez) Juizes inscritos no presente edital, cujo rol que adiante se segue, para efeito de aferição, observa a ordem de antiguidade. 1. Djalma Andreilino Nogueira Júnior, 2. Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo, 3. João Maurício Guedes Alcoforado, 4. Isaías Andrade Lins Neto, 5. André Vicente Pires Rosa, 6. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues, 7. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos, 8. José Raimundo dos Santos Costa, 9. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, 10. Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva. Constam nos autos as informações necessárias para análise dos critérios previstos na Res. 106 do CNJ, que foram prestadas pela SEJU e pela Corregedoria Geral de Justiça. Sucede que o Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores que atuam em Câmaras Cíveis deve ser composto por 18 (dezoito) juizes cíveis, nos termos do §1º, do art. 5º, da Res. 353. Nesse panorama, visto que o total de candidatos inscritos, passíveis de escolha, não preenche o total de vagas existentes para a

respectiva substituição de Desembargador nas Câmaras Cíveis e Seção Cíveis, reconheço que todos os candidatos estão aptos e qualificados para integrarem o quadro de substituições que alude a Resolução 353 deste Tribunal. Desta forma, tomo a lista acima, observados os quintos sucessivos, na forma do §1º, do art. 3º, da Res. 106 do CNJ, para, nos seus moldes, compor a formação do Quadro de Convocação de Juízes para substituição de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco nas **Câmaras Cíveis e Seção Cível** no exercício do ano de 2018. É como voto". Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS NOMES ABAIXO INDICADOS. IMPEDIDO O EXMO. DES. EURICO DE BARROS CORREIA:

1 - EXMO. DR. DJALMA ADRELINO NOGUEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

2 - EXMA. DRA. PAULA MARIA MALTA TEIXEIRA DO RÊGO, Juíza de Direito da Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Comarca da Capital;

3 - EXMO. DR. JOÃO MAURÍCIO GUEDES ALCOFORADO, Juiz de Direito da Quarta Vara de Família e Registro Civil da Capital – Seção A;

4 – EXMO. DR. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO, Juiz de Direito da Trigésima Terceira Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A;

5 – EXMO. DR. ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA, Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B;

6 – EXMA. DRA. VIRGÍNIA GONDIM DANTAS RODRIGUES, Juíza de Direito da Trigésima Quarta Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A;

7 – EXMA. DRA. NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS, Juíza de Direito do III Juizado Espacial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital;

8- EXMO. DR. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Comarca da Capital - Seção B;

9- EXMA. DRA. ANA CLAUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ, Juíza de Direito da Vigésima Nona Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B;

10 – EXMA. DRA. WILKA PINTO VILELA DOMINGUES DA SILVA, Juíza de Direito da Quinta Vara de Família de Registro Civil da Comarca da Capital". **EDITAL Nº 02/17 – ESCOLHA DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CRIMINAIS E SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O ANO DE 2018.** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: "Cuida-se de Edital de habilitação de Juízes de 3ª Entrância para formação do Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores das Câmaras Criminais e Seção Criminal no exercício de 2018. A ordem de escolha para formação anual do Quadro de Convocação de juízes à segunda instância, para substituição de Desembargador, no exercício judiciário, em virtude de férias, licenças e, por qualquer motivo de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias estão previstos na Resolução nº 353, de 09 de maio de 2013, deste Tribunal de Justiça. Decerto, os critérios deverão ser analisados à luz da Resolução nº 106 do CNJ e da Resolução nº 336 deste Tribunal. Sendo assim, a votação deverá ser iniciada pelo magistrado votante mais antigo, nos termos do art. 1º, parte final da Resolução 106 do CNJ. Há 9 (nove) Juízes inscritos no presente edital, cujo rol que adiante se segue, para efeito de aferição, observa a ordem de antiguidade. 1. Aubry de Lima Barros Filho, 2. Laiete Jatobá Neto, 3. Honório Gomes do Rego Filho, 4. Paulo Victor

Vasconcelos de Almeida, 5. Sandra de Arruda Beltrão Prado, 6. Francisco de Assis Galindo de Oliveira, 7. Ana Cristina de Freire Mota, 8. José Anchieta Félix da Silva, 9. Maria Segunda Gomes de Lima. Constam nos autos as informações necessárias para análise dos critérios previstos na Res. 106 do CNJ, que foram prestadas pela SEJU e pela Corregedoria Geral de Justiça. Sucede que o Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores que atuam em Câmaras Criminais deve ser composto por 12 (doze) juízes criminais, nos termos do §1º, do art. 5º, da Res. 353. Nesse panorama, visto que o total de candidatos inscritos, passíveis de escolha, não preenche o total de vagas existentes para a respectiva substituição de Desembargador nas Câmaras Criminais e Seção Criminal, reconheço que todos os candidatos estão aptos e qualificados para integrarem o quadro de substituições que alude a Resolução 353 deste Tribunal. Desta forma, tomo a lista acima, observados os quintos sucessivos, na forma do §1º, do art. 3º, da Res. 106 do CNJ, para, nos seus moldes, compor a formação do Quadro de Convocação de Juízes para substituição de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco nas **Câmaras Criminais e Seção Criminal** no exercício do ano de 2018. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS NOMES ABAIXO INDICADOS:

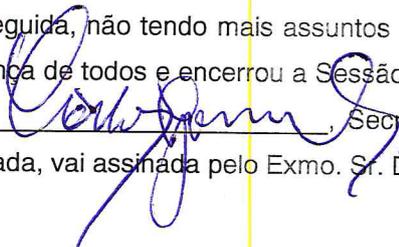
- 1 – EXMO. DR. AUBRY DE LIMA BARROS FILHO, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca da Capital;
 - 2 – EXMO. DR. LAIETE JATOBÁ NETO, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca da Capital;
 - 3 – EXMO. DR. HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO, Juiz de Direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Comarca da Capital;
 - 4 – EXMO. DR. PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca da Capital;
 - 5 – EXMA. DRA. SANDRA DE ARRUDA BELTRÃO PRADO, Juíza de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca da Capital;
 - 6 – EXMO. DR. FRANCISCO DE ASSIS GALINDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca da Capital;
 - 7 – EXMA. DRA. ANA CRISTINA DE FREITAS MOTA, Juíza de Direito da Primeira Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Capital;
 - 8 – EXMO. DR. JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Entrância;
 - 9 - EXMA. DRA. MARIA SEGUNDA GOMES DE LIMA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital”.
- EDITAL Nº 03/17 – ESCOLHA DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O ANO DE 2018.** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de habilitação de Juízes de 3ª Entrância para formação do Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores nas Câmaras de Direito Público e Grupo de Câmaras de Direito Público no exercício de 2018. A ordem de escolha para formação anual do Quadro de Convocação de juízes à segunda instância, para substituição de Desembargador, no exercício judiciário, em virtude de férias, licenças e, por qualquer motivo de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias estão previstos na Resolução nº 353, de 09 de maio de 2013, deste Tribunal de Justiça. Decerto, os critérios deverão ser analisados à luz da Resolução nº 106 do CNJ e da Resolução nº 336 deste Tribunal. Sendo assim, a votação deverá ser

iniciada pelo magistrado votante mais antigo, nos termos do art. 1º, parte final da Resolução 106 do CNJ. Há um único Juiz inscrito no presente edital, o Dr. José André Machado Barbosa Pinto. Constatam nos autos as informações necessárias para análise dos critérios previstos na Res. 106 do CNJ, que foram prestadas pela SEJU e pela Corregedoria Geral de Justiça. Sucede que o Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores que atuam em Câmaras de Direito Público deve ser composto por 9 juízes de direito público, nos termos da Res. 353 do TJPE. Nesse panorama, há apenas um único candidato inscrito, que reconheço estar apto e qualificado para integrar o quadro de substituições que alude a Resolução 353 deste Tribunal. Desta forma, como só há um candidato inscrito, este será o único a compor o Quadro de Convocação de Juízes para substituição de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco nas **Câmaras de Direito Público e Seção de Direito Público** no exercício do ano de 2018. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O NOME INDICADO PELO EXMO. DES. DECANO JONES FIGUEIRÊDO ALVES, TENDO EM VISTA QUE FOI O ÚNICO CANDIDATO E, EM CASO DE NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE MAIS JUÍZES, O EXMO PRESIDENTE CONVOCARÁ, EXCEPCIONALMENTE, JUIZ QUE NÃO ESTEJA NA LISTA APROVADA, ADOTANDO-SE O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE E A ÁREA DE COMPETÊNCIA:

1 – EXMO. DR. JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital”. **EDITAL Nº 04/17 – ESCOLHA DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS TURMAS DA 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, COMPETÊNCIAS CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O ANO DE 2018.** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de habilitação de Juízes de 3ª Entrância para formação do Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores das Turmas da 1ª Câmara Regional de Caruaru, de competência cível, criminal e direito público no exercício de 2018. A ordem de escolha para formação anual do Quadro de Convocação de juízes à segunda instância, para substituição de Desembargador, no exercício judiciário, em virtude de férias, licenças e, por qualquer motivo de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias estão previstos na Resolução nº 353, de 09 de maio de 2013, deste Tribunal de Justiça. Decerto, os critérios deverão ser analisados à luz da Resolução nº 106 do CNJ e da Resolução nº 336 deste Tribunal. Sendo assim, a votação deverá ser iniciada pelo magistrado votante mais antigo, nos termos do art. 1º, parte final da Resolução 106 do CNJ. Há 4 (quatro) Juízes inscritos no presente edital, cujo rol que adiante se segue, para efeito de aferição, observa a ordem de antiguidade. 1. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho, 2. José Gilmar da Silva, 3. Ivan Alves de Barros, 4. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro. Constatam nos autos as informações necessárias para análise dos critérios previstos na Res. 106 do CNJ, que foram prestadas pela SEJU e pela Corregedoria Geral de Justiça. Sucede que o Quadro de Convocação para substituição de Desembargadores que atuam na 1ª Câmara Regional de Caruaru deve ser composta por 6 juízes, que podem ser oriundos de varas cíveis, criminais ou de direito público, nos termos da Res. 353 do TJPE. Nesse panorama, visto que o total de candidatos inscritos, passíveis de escolha, não preenche o total de vagas existentes para a respectiva substituição de Desembargador nas Turmas da 1ª Câmara Regional de Caruaru, reconheço que todos os candidatos estão aptos e qualificados para integrarem o quadro de substituições que alude a Resolução 353 deste Tribunal. Desta forma, tomo a lista acima, observados os quintos sucessivos, na forma do §1º, do art. 3º, da

Res. 106 do CNJ, para, nos seus moldes, compor a formação do Quadro de Convocação de Juízes para substituição de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco nas **Turmas da 1ª Câmara Regional de Caruaru** no exercício do ano de 2018. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS NOMES ABAIXO INDICADOS:

- 1 – EXMA. DRA. MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO, Juíza de Direito da Terceira Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital;
- 2 – EXMO. DR. JOSÉ GILMAR DA SILVA, Juiz de Direito da Vigésima Oitava Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B;
- 3 – EXMO. DR. IVAN ALVES DE BARROS, Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca da Capital;
- 4 – EXMO. DR. GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Juiz de Direito da Segunda Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca da Capital”.

Em seguida, não tendo mais assuntos a serem apreciados, o Exmo. Des. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva  Secretário Judiciário deste Tribunal, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, _____.